



EFD REINF

ASPECTOS GERAIS

SETEMBRO/2019



**DESENVOLVIDO POR
ARRUDA EMPRESARIAL**



EFD - REINF

O que é?

A EFD-Reinf é a Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída, é um novo módulo lançado no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Em outras palavras, o contribuinte (pessoa jurídica e física) por meio deste sistema irá informar ao governo suas informações tributárias acessórias, ou seja, os tributos e contribuições sociais previdenciárias que não incidem sobre a remuneração ou sobre a folha de salário.

O que deverá ser informado na Reinf?

Esta nova escrituração está caracterizada pelo envio de eventos em formato XML com a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal, e não somente um arquivo único a ser enviado mensalmente como hoje é realizado nos demais módulos do SPED. Dentre as informações prestadas por meio da EFD-Reinf até a data da elaboração deste manual, destacam-se aquelas que serão enviadas inicialmente: Serviços prestados e tomados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, com retenção previdenciária (INSS).

ATENÇÃO: Tanto o tomador de serviço quanto o prestador precisam fazer a obrigação, pois a Receita Federal cruzará as informações declaradas pelos dois lados. É muito importante que essas informações sejam conjugadas, para que não haja nenhum problema de divergência.

EFD - REINF

Obrigatoriedade

A entrega do EFD-Reinf em 2019 é obrigatória para todas as empresas e é segmentada em quatro grupos distintos para acompanhar os grupos estabelecidos no novo cronograma do eSocial. A obrigatoriedade da EFD-Reinf se estabeleceu da seguinte forma:

Grupo 1 – Empresas com faturamento superior a 78 milhões;

Grupo 2 – Empresas com faturamento inferior a 78 milhões dos regimes Lucro Real e Presumido;

Grupo 3 – Empresas optantes pelo Simples Nacional, empregadores PF (exceto doméstico), Produtores Rurais PF, Condomínios, MEI com empregados e entidades sem fins lucrativos.

Grupo 4 – órgãos públicos e organizações internacionais.

Cronograma

Devem ser enviadas as informações referentes a EFD REINF de acordo com o cronograma do eSocial:

Grupo 1 : a partir de 10 de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2018;

Grupo 2 : a partir de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019;

Grupo 3 : a partir de 10 de janeiro de 2020, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2019;

Grupo 4 : em data a ser fixada em ato da RFB.

EFD - REINF

Prazos

O prazo de entrega da EFD-Reinf ao ambiente SPED é até o dia 15 de cada mês, e o prazo para recolhimento de impostos até o dia 20, entretanto, caso não seja dia útil, a entrega e o recolhimento deverão ser antecipadas para o dia útil imediatamente anterior (IN RFB nº 1.701/2017, artigo 3º, § 2º).

Caso a empresa não tenha movimento no mês, é necessário realizar o envio do evento R -2099 / 2098, evento de fechamento do período na primeira competência do ano a partir da qual não houver movimento. Assim o sistema vai entender como declaração “Sem Movimento”, que terá validade até que haja uma nova movimentação.

Multas

É importante ficar de olho nesses prazos porque as multas podem ser pesadas dependendo do caso — atraso, informações equivocadas ou omissões. Veja o que pode acontecer com a sua empresa:

- A não apresentação do EFD-Reinf em 2019, ficará sujeito a uma multa de 2% sobre os tributos informados ao mês (limitada a 20% desse valor);
- No caso de informações incorretas ou omitidas, a multa será de R\$20 por item, no mínimo de R\$200 ou R\$500 dependendo do caso.
- Se a declaração estiver fora do prazo mas for apresentada antes do início de um procedimento de ofício, a empresa paga apenas metade da multa resultante.
- Se ela for intimada e apresentar a declaração dentro do prazo estipulado, pode ainda ter 25% de desconto nesse valor.